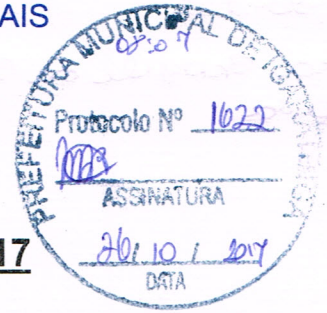




# Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ATO PROMULGATÓRIO nº 04/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica no seu art.41 inciso alínea "e" cominado com o Regimento Interno no art.38 inciso IV, promulga a seguinte Lei:

Lei nº 1.427 / 2017

Regulamenta a Lei Federal nº 11.888/08, assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação para famílias de baixa renda.

Art.1º. É assegurada à aquela família que possui baixa renda assistência técnica pública e gratuita para a confecção de projeto de habitação de interesse social.

§ 1º. As famílias de renda mensal serão aquelas que cumprirem os requisitos do decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art.2º. O direito à assistência técnica abrange os trabalhos de confecção de projeto, a cargo de profissional de arquitetura, urbanismo e/ou engenharia necessários para a edificação, reforma ou ampliação da moradia.

Art.3º. O profissional de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia, deverá além de observar as normas técnicas, aproveitar racionalmente e economicamente o espaço edificado, evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística municipal.

Art.4º. Os serviços de assistência técnica objeto dessa lei, serão prestados por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia que atuem como servidores públicos do município.



# Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Poderá o município celebrar contrato de convênio com faculdades de arquitetura/urbanismo e engenharia, objetivando receber acadêmicos para atender a demanda dessa lei.

§ 2º. Os contratos de convênio previstos no § 1º devem buscar a inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art.5º O Prefeito Municipal fixará, por decreto, a regulamentação necessária a execução desta Lei.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga/MG, 25 de Outubro de 2017.

José Mauro de Carvalho  
Vereador Presidente da Câmara Municipal